

Environmental Rights: The Development of Standards

Turner, S., Shelton, D., Razzaque, J., McIntyre, O., & May, J. (Eds.)
Cambridge University Press, United Kingdom, May 2019, 401 páginas

O desenvolvimento de padrões de proteção ao ambiente é preocupação que envolve toda a comunidade científica em nível internacional, pois é certo que as consequências prospectadas da degradação ambiental não se limitam às fronteiras criadas pelo homem. Busca-se encontrar, pois, uma verdadeira simbiose entre os diversos ordenamentos jurídicos que regulam as nações, seja em nível constitucional ou infraconstitucional, havendo que existir uma confluência entre tais ordenamentos na busca pelo equilíbrio do desenvolvimento humano e a preservação do meio ambiente.

Com olhos atentos a isso a obra *“Environmental Rights: The Development of Standards”* é resultado dessa preocupação, unindo a contribuição de renomados especialistas a fim de detalhar os principais aspectos da proteção jurídica conferida em âmbito de diferentes países, todos na busca pela sintetização de padrões de proteção ambiental.

O livro tem sua essência inspirada nos debates realizados nos simpósios ocorridos em setembro de 2014 — a Conferência de Yale — cujo foco principal tratou de refletir sobre a aplicabilidade prática do ordenamento jurídico já posto e legislado, e no ano de 2016, na Universidade de Lincoln (Reino Unido) cuja temática foi relacionada ao desenvolvimento de normas no campo dos direitos ambientais. Sob a ótica do Direito Constitucional, tece com primazia adequadas considerações críticas sobre o generalismo presente na legislação atual, nomeadamente a previsão ampla e genérica, que receita direitos de proteção ao ambiente sem especificar ferramentas de aplicabilidade prática e sua efetivação.

Em análise das Constituições que atualmente vigoram no cenário internacional é possível encontrar diferentes realidades jurídicas quanto à previsão de proteção ao ambiente, cada qual com suas especificidades relacionadas a um maior ou menor âmbito de proteção. Debruçando sobre tal temática, o primeiro capítulo, de autoria do professor Stephen J. Turner, discorre sobre a importância de se invocar parâmetros de proteção a nível internacional, de modo a estabelecer visualização prática no tocante àquilo que já está disposto. Conforme relata o autor, os meios de participação política na tomada das decisões, o direito de acesso à informação e a própria garantia de acesso à justiça — institutos estes resguardados à população diretamente interessada (ou não) estão intrinsecamente ligados à efetividade da proteção do ambiente.

Estas ferramentas representam meios precisos e enérgicos, os quais aproximam a previsão constitucional genérica (do direito ao meio ambiente equilibrado ou a uma vida saudável, por exemplo) a padrões individuais de proteção.

Nesse mesmo norte está a participação de Áine Ryall que endossa tal ideal indicando a especial atenção que deve ser depositada sobre as questões processuais de proteção ao

ambiente e cujo balisamento está garantido pela Convenção de Aarhus ¹, notadamente o acesso à informação, acesso à justiça e participação no processo de tomada de decisões. Tal roupagem, qual seja, a necessidade de transparência no trato com questões ambientais, veste bem em comparação ao modelo de abordagem adotado pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) as quais necessitam de especial proteção.

De fato, é necessário que um quadro legal de proteção ambiental deve proteger as florestas, ecossistemas, biodiversidade, dentre outros, mas sobretudo deve garantir segurança — física e jurídica — àqueles que se *atrevem* a falar por aqueles que, por quase sempre, não tem voz.

De mais a mais, como já mencionado, há que se referenciar a importância da necessidade de entrelaçar os diversos ordenamentos jurídicos de modo a proporcionar proteção internacional ao meio ambiente, buscando padrões que expressem verdadeira garantia de continuidade e efetividade. Nesse diapasão é dada relevância aos tratados internacionais que versem sobre os direitos ligados ao ambiente, os quais são devidamente esmiuçados nos capítulos da obra aqui dissecada, notadamente as participações de Jona Razzaque ² e Karen Morrow ³.

Situado junto a este contexto, o segundo capítulo, escrito por Sumudu Atapattu trata da intrínseca aproximação entre institutos internacionais de proteção aos direitos humanos e os direitos do ambiente, enaltecendo a necessária participação da comunidade técnico-científica para o desenvolvimento e a correta aplicação dos mecanismos de proteção ambiental. Em sua relevante contribuição, além de referenciar institutos fundamentais como o PIDESC ⁴ e PIDCP ⁵ de modo a fundamentar a necessária confluência jurídica global na proteção dos direitos ambientais, busca esmiuçar casos jurisprudenciais de relevo, a exemplo das decisões do Comitê de Direitos Humanos da ONU ou em âmbito dos Estados membros da União Européia.

O contexto da obra aqui analisada torna claro e evidente a importância da criação de mecanismos jurídicos que visem assegurar a participação das pessoas no processo de tomada de decisões que podem vir a afetar o seu direito a um ambiente equilibrado. Com ênfase, não há que se restringir a proteção ambiental na outorga de poder sancionatório ou regulatório ao Estado, mas em efetiva ingerência por parte da coletividade nos assuntos que envolvam os seus direitos.

É oportuno elencar a existência de múltiplos padrões de proteção ambiental, nomeadamente a existência de diferentes técnicas jurídico constitucionais e que atuam de maneira mais ou menos diretas. A exemplo, é espécime de comparação a recente Constituição do

1 Aarhus Convention, 28 June 1998.

2 Em "A Stock-Taking of FPIC Standards in International Environmental Law".

3 Em "The ECHR, Environment-Based Human Rights Claims and the Search for Standards".

4 Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

5 Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos.

Butão, a qual, ao ser explorada no décimo quinto capítulo (de autoria de Stephen J. Turner), revela critérios específicos, quantitativos e diretos, construída com bases sólidas na religiosidade local (Budismo) e cenário político que precedeu a constituinte, e que versa da proteção das florestas nacionais de forma precisa e matemática. Nas palavras do autor *"To be precise, it requires the government to ensure that 60 per cent of the land mass of the country is covered by forest for all time."*⁶.

É certo que o tomo constitucional butanês procura liquidez em seu substrato, fixando desde logo um parâmetro mínimo de preservação — ou máximo de degradação ambiental. Entretanto, com a devida vênia e não deixando de olvidar os demais mecanismos previstos na Carta Magna butanesa, é prudente empenhar um olhar atento e preocupado sobre tal modelo jurídico legal, eis que a proposição de uma cifra exata para servir como parâmetro de proteção pode abrir margem a interpretações distorcidas e inadequadas. Em outras palavras, é possível que se entenda razoável desmatar até o limite ali estabelecido, invertendo o sentido de proteção proposto pelo constituinte originário.

Em contraposto, parece justo afirmar que também pecam quanto à sua pujância na proteção ambiental as normas cuja essência seja diametralmente oposta, qual seja: genéricas e abstratas; E a problemática persiste, eis que — tal como assevera a obra em relato, a multiplicidade de interpretações decorrentes de normas excessivamente abstratas é fenômeno que efetivamente ocorre nos dias atuais, atuando em detrimento da proteção ao meio ambiente.

Com precisão cirúrgica e debruçada sobre a referida temática toma lugar o décimo primeiro capítulo do livro, cuja maestria é da professora Alexandra Aragão e que versa sobre o pioneirismo da Constituição portuguesa no trato com o meio ambiente. A Magna Carta portuguesa prevê em seu artigo 66 os parâmetros de proteção ao ambiente e à qualidade de vida, a nível nacional, determinando uma série de medidas afim de induzir proteção específica aos direitos ali relacionados. Além de assegurar padrões mínimos segundo a escala europeia é notável que a Constituição portuguesa consegue ir além, aprimorando o próprio sistema de proteção ao ambiente de modo a aproximar realidade prática no trato com o ecossistema, a exemplo do enlace fiscal adstrito ao empenho de recursos diretamente ligados a políticas públicas voltadas à proteção ambiental.

Outrossim, pondera que a efetivação de direitos ambientais também é norteado pelo aprimoramento da legislação a nível infraconstitucional, os quais são capazes de garantir participação de agentes administrativos estatais ou privados, ainda que diante da manifesta ineficiência do sistema judicial português — em comparação com os demais estados membros da União Europeia.

Exsurge, novamente, a constatação de que a adoção de padrões adequados à proteção ambiental a nível global é a garantia da participação das pessoas, ONG's, comunidades interessadas, dentre outras, bem como o devido aparelhamento da máquina estatal com o

⁶ Stephen J. Turner. p. 323.

fito de regular os interesses envolvidos. Nesse interim, a construção teórica desenvolvida na obra em apreço aponta pela constatação de que o atual cenário jurídico desbravou terreno suficiente para a criação de padrões de proteção ambiental, indicando, por um lado, o desenvolvimento de técnicas que abarcam a inclinação para uma atuação mais cogente por parte do Estado no dever de proteção dos bens jurídicos tutelados, e, de outro, na proteção de direitos fundamentais a exemplo de uma *vida digna* que visita invariavelmente um meio ambiente equilibrado e saudável.

De tal contexto, em via de análise sintética é evidente que ao debruçar sobre o caso concreto em que cidadãos (ou um grupo deles) litiga contra determinado ente estatal buscando efetiva proteção dos direitos estatuídos em sua constituição nacional (ou mesmo contida em tratados internacionais) é possível observar que as problemáticas envoltas na proteção dos direitos fundamentais e humanos ali existentes nem sempre é tão simples quanto parece, porém, resulta em substrato palpável e material rico para o embasamento de legislação posterior.

Oportuno mencionar que a atuação estatal aqui referida não diz respeito apenas a uma atuação negativa e voltada à não interferência, mas também na criação de políticas públicas e programas governamentais que objetivem agir no foco da proteção ambiental. Desta forma, o texto inclina pela identificação de parâmetros qualitativos e quantitativos, padrões de legislação mínimas e avançadas ao ponto do efetivo compliance na atuação governamental e na necessidade de que a legislação opere racionalmente, blindada, de modo a evitar inconstitucionalidades. Indica pela adequação de tais padrões em âmbito constitucional, com o devido relevo ao âmbito nacional (e dos estados membros no caso das federações onde cada qual detenha maior poder de atuação em seu âmbito) com o devido relevo a critérios de ponderação mais racionais.

Sendo assim, embora não esmiuçados em sua totalidade nesta recensão, a somatória de todos os capítulos que temperam a obra em apreço resulta em uma nítida e clara percepção dos atuais padrões de proteção ambiental existentes a nível internacional, os quais estudam detalhadamente não apenas o atual arcabouço jurídico europeu, mas também os continentes americano, africano e asiático. Em observação de todo o trabalho exposto no livro em apreço é bem verdade que — a depender do local em que se realiza o enfoque, é possível admitir diferentes tipos de padrões de proteção ambiental, os quais assumem diferentes contornos a depender do cenário jurídico do qual descendem. Apesar disso é possível afirmar que a criação de ordenamentos jurídicos de proteção ambiental a nível global segue uma mesma linha de raciocínio, qual seja, a busca do desenvolvimento humano sem detrimentos do meio em que habita.

Ao final, admite-se que a busca por padrões de proteção ambiental se assemelha a um objetivo comum, eis que aproxima da realidade vivenciada por toda a comunidade internacional, servindo como parâmetro àqueles que buscam proteção integral do meio em que habitam.

Em derradeira análise é plenamente adequado afirmar que o resultado da obra aqui analisada perfaz clara identificação dos padrões de proteção ao ambiente, realizando

adequadas críticas quanto aos mais diversos sistemas jurídicos e induzindo reflexões quanto ao desenvolvimento da futura ingerência destes mecanismos. Retira-se desta obra um verdadeiro manual de instruções capaz de guiar uma análise prática da evolução das melhores práticas de proteção ambiental, o qual serve, por corolário lógico, como instrumento de balizamento para a atuação da atividade humana no trato com a atual e futuras gerações.

Daniel Ricardo Starke